



## DESPACHO

Processo n.º 55 - 2022/2023

O Vice-Presidente da FPR deu conhecimento ao CD de factos alegadamente praticados pelo Presidente do Clube d Rugby do Técnico (CRT), António Pedro Lucas, na final do Campeonato Nacional da II Divisão, ocorrida no dia 21 de Maio de 2023, enquadráveis, em abstracto, na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Regulamento de Disciplina.

Nessa medida, caberia a instauração do competente processo disciplinar contra o Presidente do Clube d Rugby do Técnico (CRT), António Pedro Lucas.

Porém, no dia 2 de agosto de 2023, por ocasião da realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ) em Portugal, foi publicada a "Lei da Amnistia" - Lei n.º 38-A/2023 - e que tem como sumário: "*perdão de penas e amnistia de infrações*", a qual entrou em vigor no dia 1 (um) de Setembro de 2023.

Nos termos do artigo 6.º da referida Lei, são amnistiadas as infrações disciplinares e as infrações disciplinares (praticadas até às 00:00 horas de 19 de junho de 2023), que não consubstanciem simultaneamente ilícitos

Federação Portuguesa de Rugby

Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131

NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@fpr.pt](mailto:geral@fpr.pt) sítio na internet: [www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

[www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)



penais não abrangidos pela  
Lei, e cuja sanção aplicável não seja superior a suspensão ou prisão  
disciplinar.

Contudo, prescreve a alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei que os reincidentes não beneficiam da amnistia acima mencionada.

Ora, António Pedro Lucas foi sancionado por infracção prevista nos n.ºs 1 e 2 do Regulamento de Disciplina (Proc. n.º 43 - 2021/2022, cfr. publicação no Boletim n.º 38), tendo, no entanto, sido suspensa a eficácia da sanção disciplinar de um ano e seis meses, por força da Decisão do TAD ao abrigo do processo 37---A/2022 (Processo cautelar). Entretanto, o TAD veio negar provimento às pretensões de António Pedro Lucas, mas este recorreu para o TAF de Lisboa.

Assim, consideramos que enquanto não transitar em julgado a decisão relativamente àquela infracção que consta do Boletim n.º 38, deverá o presente processo disciplinar ser suspenso, uma vez que aquela decisão constitui questão prejudicial na medida em que pode afectar a questão da reincidência. E, como se explicou, caso António Pedro Lucas seja reincidente, não beneficia do regime da amnistia previsto na Lei n.º 38-A/2023, devendo o presente processo disciplinar seguir os seus trâmites. Por outro lado, caso venha a ser concedido provimento ao recurso (com implicações na eficácia da decisão do CD que consta do Boletim n.º 38), António Pedro Lucas não é

Federação Portuguesa de Rugby  
reincidente e beneficia do  
regime da amnistia previsto naquela Lei n.º 38-A/2023.



Termos, em que se decide pela suspensão do presente processo disciplinar até ao trânsito em julgado da referida questão prejudicial.

Lisboa, 13 de Outubro de 2023

Francisco Cavaleiro de Ferreira

Federação Portuguesa de Rugby  
Rua Julieta Ferrão, n.º 12, 3º Piso, 1600-131  
NIPC 501617523

Telefone: +351 217991690 E-mail: [geral@for.pt](mailto:geral@for.pt) sítio na internet: [www.for.pt](http://www.for.pt)  
Federação Desportiva com Estatuto de Utilidade Pública Desportiva

[www.fpr.pt](http://www.fpr.pt)

